



Corregedoria
Regional Eleitoral

Publ. DJE nº 6897 de 24, 06, 05
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 471/2005

Revoga o art. 2º, III, da Resolução-TRE nº 402/01, e os §§ do art. 5º, da Resolução-TRE nº 462/04 e altera o § 3º do art. 3º, da Resolução-TRE nº 448/03, na forma ora disposta.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos de Informação nº 54/2005, da Corregedoria Regional Eleitoral, que trata de estudo para reformulação das normas de serviços das zonas eleitorais da circunscrição do Estado do Paraná, bem como o contido no artigo 10, XIV, do seu Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar o inciso III do art. 2º, da Resolução-TRE nº 402/01, que regulamenta o funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor no Estado do Paraná.

Art. 2º. Alterar o § 3º do art. 3º, Resolução-TRE nº 448/03, que fixa a competência nas sedes das comarcas que compreendam mais de duas zonas eleitorais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A distribuição de que trata este artigo será realizada pela zona eleitoral mais antiga com jurisdição sobre a sede da comarca.

Art. 3º. Revogar os parágrafos e incisos do art. 5º, da Resolução-TRE nº 462/04, que dispõe sobre a utilização, guarda, controle na emissão *on line* de títulos eleitorais e descarte dos formulários correspondentes, nesta circunscrição do Estado do Paraná, para fazer constar como parágrafo único do art. 5º:



Corregedoria
Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

T.R.E.
FL. 287
PARANÁ

Res. nº 471/05-TRE-PR - f. 2

Parágrafo único - Os procedimentos de utilização e controle dos formulários de título eleitoral, durante a sua emissão on line, e o descarte de formulários eventualmente inutilizados por erro de impressão ou de digitação, serão disciplinados pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARANÁ, em 16 de junho de 2005.

ULYSSES LOPES - PRESIDENTE

CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO - CORREGEDOR
ELEITORAL

AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO -

JOECI MACHADO CAMARGO

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

FERNANDO QUADROS DA SILVA

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR REGIONAL
ELEITORAL



Corregedoria
Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



Res. nº 471/05-TRE-PR - f. 3

Informação nº 54/2005- Corregedoria Regional Eleitoral

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de proposta de alteração das Resoluções-TRE nº 402/01, 462/04 e 448/03, tendo em vista a elaboração de estudo para a expedição de normas de serviço para a Corregedoria Regional Eleitoral e para as zonas eleitorais desta circunscrição.

Constituída comissão, composta por servidores da Corregedoria Regional e da 1ª Zona Eleitoral, para o fim de atualizar, compilar e rever as normas de serviço da Corregedoria Regional e das zonas eleitorais do Estado do Paraná, tendo em vista que o Provimento nº 01/99, que as institui atualmente, já não mais atende à sua finalidade, elaborou-se estudo, cujas conclusões, se adotadas, implicam em contrariedade a algumas normas fixadas por esta Corte.

Ressalte-se que a revisão, compilação e atualização das normas de serviço às zonas eleitorais é necessidade da qual não se pode afastar na busca da regularidade dos serviços desempenhados pelos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor. Virá assegurar permanente controle e fiscalização dos atos cartorários pela Corregedoria Regional e propiciará, por parte desta, atuação preventiva e didática, mais voltada para a orientação do que para a aplicação de penalidades e a correção de falhas, com o objetivo de minimizar a ocorrência e a continuidade de práticas nocivas à preservação da integridade das informações do cadastro eleitoral e ao eficaz atendimento ao cidadão, por conseqüência, contribuindo para a lisura do processo eleitoral.

Assim exposto, buscando a coerência entre os dispositivos que disciplinam as atividades das zonas eleitorais, sugere-se alteração ou revogação parcial de algumas resoluções deste Tribunal, pelas razões ora expostas:



Corregedoria
Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



Res. nº 471/05-TRE-PR - f. 4

I- Resolução nº 402/01, que regulamenta o funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor no Estado do Paraná:

a) Revogar o inciso III do art. 2º, que diz:

Art. 2º. À Central de Atendimento ao Eleitor incumbe a execução dos seguintes serviços:

I- fornecimento de título eleitoral com pronta entrega, mediante a realização de alistamento eleitoral, transferência, revisão (retificação de dados cadastrais) e segunda via;

II- expedição de certidão de quitação eleitoral e declarações;

III- recepção de justificativas eleitorais.

Embora prevista na resolução, a recepção de justificativas eleitorais sempre ficou a cargo do cartório eleitoral, tendo em vista a necessidade de registro dessa situação no cadastro de eleitores, mediante o comando do FASE 167 – *justificativa eleitoral* ou 078 – *multa eleitoral*. Em consonância com o procedimento que vem sendo praticado é que foi prevista, na segunda parte, título 2 - Atendimento ao Público, capítulo VI - Justificativa Eleitoral, que a recepção de justificativas eleitorais e o registro dessa situação no cadastro eleitoral (FASE 167) seja incumbida tão somente ao cartório eleitoral.

II- Resolução nº 448/03, que fixa a competência nas sedes das comarcas que compreendam mais de duas zonas eleitorais:

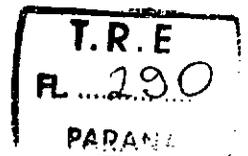
a) Alterar o § 3º do art. 3º, que diz:

Art. 3º. As cartas precatórias ou de ordem, cujas diligências se refiram a um ou mais interessados, com domicílios



Corregedoria
Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



Res. nº 471/05-TRE-PR - f. 5

declarados dentro de uma mesma zona eleitoral, serão distribuídas à zona eleitoral correspondente.

§ 1º Aquelas cujas diligências se referam a interessados com domicílio ou residência compreendidos em zonas eleitorais diversas, serão distribuídas eqüitativa e alternadamente a cada uma das zonas eleitorais da sede da comarca.

§ 2º Nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, as citações e intimações deprecadas poderão ser efetuadas em qualquer delas, por determinação expressa do juiz a quem incumbir o cumprimento da carta.

§ 3º A distribuição de que trata este artigo será realizada pela zona eleitoral mais antiga com jurisdição sobre a sede da comarca, salvo na Comarca de Curitiba, onde a distribuição encontra-se afeta à Corregedoria Regional Eleitoral.

Para fazer constar:

§ 3º A distribuição de que trata este artigo será realizada pela zona eleitoral mais antiga com jurisdição sobre a sede da comarca.

A distribuição de cartas precatórias aos Juízos da Capital passará a ser feita pela 1ª Zona Eleitoral, a mais antiga do município, dando tratamento uniforme a esse procedimento, vez que as zonas eleitorais mais antigas dos demais municípios do Estado já possuem essa atribuição. Diante dessa uniformização, os municípios que possuem mais de uma zona eleitoral passarão a contar com o ofício distribuidor, constituído pela zona eleitoral mais antiga do município. A esse ofício caberá, além da distribuição de cartas precatórias, a distribuição de processos cuja competência para apreciação seja afeta a mais de dois juízos no mesmo município e, ainda, o recebimento das comunicações de óbitos e das condenações criminais provenientes dos ofícios de registro civil e das varas criminais do município, bem como outras comunicações que acarretem o cancelamento da inscrição ou a suspensão dos direitos políticos. As atribuições do ofício distribuidor encontram-se dispostas na Parte 2, Título I – Cartório Eleitoral, Capítulo IV – Distribuição.



Corregedoria
Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



Res. nº 471/05-TRE-PR - f. 6

III- Resolução nº 462/04, que dispõe sobre a utilização, guarda, controle na emissão *on line* de títulos eleitorais e descarte dos formulários correspondentes, nesta circunscrição do Estado do Paraná:

a) Revogar os parágrafos e incisos do art. 5º, do seguinte teor:

Art. 5º. As operações RAE realizadas pela zona eleitoral serão transmitidas diariamente para processamento.

§ 1º Ao encaminhar para processamento as operações RAE realizadas pela zona eleitoral, o sistema emitirá o relatório diário (RELDIA), no qual será anotado, pela chefia de cartório/central de atendimento, a sequência numérica dos formulários de título eleitoral utilizada naquele dia e ao qual serão anexados os respectivos RAEs, PETEs, documentos dos eleitores e os títulos eleitorais inutilizados.

§ 2º O juízo eleitoral confrontará os dados do relatório diário de transmissão (RELDIA) com os constantes dos RAEs, PETEs e documentos do eleitor, e se os títulos eleitorais, emitidos e inutilizados, conferem com a sequência numérica dos formulários utilizada naquele dia, conforme anotado no RELDIA, observando que esses registros devem ser sequenciais nos movimentos diários.

§ 3º Realizada a conferência do relatório com os documentos que o acompanham, o juízo eleitoral atestará o relatório diário (RELDIA) e determinará o descarte dos títulos inutilizados, discriminando seus números.

§ 4º Não havendo a integral correspondência entre relatório e documentos, o juízo eleitoral solicitará esclarecimento à chefia de cartório/central de atendimento, sendo-lhe facultada a instauração de sindicância para apuração de eventual irregularidade.



Corregedoria
Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



Res. nº 471/05-TRE-PR - f. 7

§ 5º O cartório eleitoral manterá em arquivo, à disposição de eventuais consultas e correções, o relatório de transmissão diária (RELDIA) do qual constará:

I) registro manual dos números sequenciais de formulários utilizados no dia,

II) atestado do juízo eleitoral sobre a correspondência do relatório com os documentos anexados, e

III) deliberação sobre descarte dos títulos inutilizados.

§ 6º Para o fim de arquivamento, ao RELDIA serão anexados os correspondentes RAEs, PETEs e documentos do eleitor, ordenados pelos códigos de municípios pertencentes à zona eleitoral.

O procedimento traçado nos §§ do art. 5º, da Resolução-TRE nº 462/04, à época proposto pela Corregedoria Regional Eleitoral, revelou-se extremamente burocrático e complexo, acometendo ao Juiz Eleitoral a atribuição de controlar formulários inutilizados em processo de impressão de títulos. Segundo o sistema ora proposto, mais simplificado, incumbirá à chefia de cartório/CAE registrar, mediante planilha, cujo modelo está definido no corpo do estudo, a quantidade de formulários utilizados no dia, seus números e aqueles eventualmente inutilizados por erro de impressão ou de digitação. No fechamento do movimento diário de RAEs (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), a chefia atestará a conferência da numeração dos formulários utilizados e descartará os inutilizados. Esses procedimentos estão previstos na Parte 2, Título 2 – Atendimento ao Público, Capítulo V – Documentos Eleitorais. Por considerar que a expedição de normas relativas a esse serviço, tratando-se de procedimento afeto ao servidor do cartório/CAE, se insere dentro da esfera de atribuições da Corregedoria Regional Eleitoral, sugere-se a revogação dos §§ do artigo 5º, para estabelecer parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único - *Os procedimentos de utilização e controle dos formulários de título eleitoral, durante a sua emissão on line, e o descarte de formulários eventualmente inutilizados por erro de impressão ou de digitação, serão disciplinados pela Corregedoria Regional Eleitoral.*



Corregedoria
Regional Eleitoral

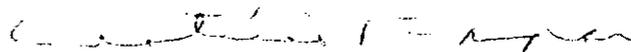
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



Res. nº 471/05-TRE-PR - f. 8

Diante do exposto, voto pela aprovação da minuta ora
proposta.

Curitiba, 16 de junho de 2005.


Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO,
Corregedor Regional Eleitoral